



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

**PROCESSO Nº 16/2019**

○ **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Maracáí /SP, Senhor **EDUARDO CORRÊA SOTANA**, possuidor do RG nº 34.061.737-8 e do CPF nº 302.277.108-86, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação referenciada, que tem por objeto registrar preço de Reparador de Pavimento Asfáltico ensacado, destinado a 24 (vinte e quatro) municípios consorciados.

A sessão pública da licitação está marcada a ocorrer no dia 18 (dezoito) de julho de 2019.

A revogação ocorre com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, sob as justificativas seguintes.

### SÍNTESE DOS FATOS

1. A Administração realizou licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob nº 003/2019, para o mesmo objeto, o de registrar preço do Reparador de Pavimento Asfáltico ensacado. Foi a mesma anulada, após os profissionais de Assessoramento Jurídico do CIVAP terem opinado pela adoção desse procedimento; deu-se, a anulação, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 em virtude de cometimento de falha de processamento.

2. No uso de seu direito, assegurado pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 109, inciso II, houve por parte de empresa participante do certame referido, impetração de Recurso de Representação contra o ato de anulação do certame o qual está sob análise do órgão de Assessoria Jurídica.

3. Certo é que não há de se admitir a realização de nova licitação sem que a anterior, para idêntico produto e destinação, tenha sido cabalmente finalizada.

4. Nesse caso, a revogação do Pregão Presencial nº 13/2019 constitui a forma adequada de desfazer o certame, até que a licitação anterior (Pregão Presencial nº 003/2019) seja efetivamente concluída.

### DECISÃO

Conforme já acima exposto e com fulcro nos fundamentos de fato e de direito é que procedo a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 13/2019

Assis, 11 de julho de 2019.

**EDUARDO CORRÊA SOTANA**  
**PRESIDENTE DO CIVAP**